

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 10010010/25/SEINF



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
09/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Varjota, Ceará, enfrenta desafios significativos em razão da infraestrutura viária atual, que se mostra inadequada para atender às demandas da população local e proporcionar a adequada mobilidade e segurança nas vias urbanas e vicinais, especialmente na Rua Modesto Mendonça e em diversas ruas que carecem de pavimentação em pedra tosca. Tais inadequações resultam em dificuldades de acesso para serviços essenciais e comprometem o transporte de bens e a circulação de pessoas, impactando diretamente o interesse coletivo, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A inadequação das estradas e a ausência de pavimentação afetam diretamente serviços essenciais e restringem a capacidade de desenvolvimento econômico e social do município.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação são preocupantes e incluem a possível interrupção de serviços públicos essenciais e o não cumprimento de metas institucionais de desenvolvimento urbano e social. A deterioração progressiva das vias sem a intervenção necessária pode resultar em aumento de custos de manutenção futura, maior índice de acidentes e ineficiência no escoamento de águas pluviais, causando danos ambientais e sociais. A contratação de obras de adequação e pavimentação é uma medida de interesse público, imprescindível para mitigar esses riscos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Varjota.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a reestruturação das vias, visando à continuidade dos serviços de transporte urbano, melhoria substancial da infraestrutura local, adequação à legislação ambiental e urbanística vigente, e melhoria do desempenho operacional das vias, como preconizado pelos objetivos estratégicos da Administração Municipal. Estes objetivos estão alinhados com as



metas de desenvolvimento urbano e melhoria dos serviços públicos, inserindo-se em um contexto mais amplo de planejamento governamental, embora não haja identificação específica de Plano de Contratação Anual para este processo, conforme registrado no processo administrativo consolidado.

Dessa forma, a contratação proposta é crucial para solucionar os problemas identificados, sendo fundamental para o atendimento das necessidades comunitárias e para o alcance dos objetivos institucionais estipulados pela Prefeitura de Varjota. A execução dessas obras atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução de obras de adequação de estrada vicinal e pavimentação em pedra tosca em Varjota, Ceará, emerge da necessidade prioritária de melhorar a infraestrutura local, promovendo assim a mobilidade urbana e a segurança dos transeuntes. Essa necessidade é fortalecida pelas demandas operacionais crescentes decorrentes do fluxo constante de veículos e pedestres sob condições inadequadas das vias, o que compromete a eficiência na locomoção e eleva o custo das operações municipais em manutenção e desvio de rotas. As obras objetivam não só o atendimento das demandas atuais, mas também prevenir futuros gargalos que possam surgir com o desenvolvimento urbanístico do município.

Para garantir que as obras atendam aos padrões mínimos de qualidade, as especificações devem incluir pavimentação resistente ao tráfego pesado e condições climáticas adversas, continuidade na gestão de águas pluviais para evitar alagamentos e a implementação eficaz de sinalização e segurança rodoviária. Deve-se assegurar que os materiais empregados sejam de qualidade comprovada, observando padrões técnicos mensuráveis de durabilidade e sustentabilidade, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora a indicação de marcas ou modelos específicos esteja vedada para evitar restrições competitivas, qualquer exceção deve ser justificada tecnicamente.

Considerando as especificidades dos serviços, a contratação não se enquadra em bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mas foca em soluções economicamente viáveis e de alta funcionalidade. A execução eficiente é crucial para minimizar interrupções e custos operacionais. É essencial que sejam solicitadas provas de conceito ou amostras durante a fase de avaliação, se aplicável, para assegurar a



conformidade com as exigências do projeto.

Em alinhamento com os princípios de sustentabilidade, recomenda-se a aplicação de práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, como a utilização de materiais recicláveis na pavimentação e técnicas construtivas que promovam a menor geração de resíduos. Na análise de fornecimento, a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e condições operacionais será avaliada rigorosamente, sem que se prejudique a ampla competitividade e a economicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos estabelecidos baseiam-se firmemente na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de alicerce para o levantamento de mercado. Estes visam direcionar as ações administrativas para a escolha da solução que mais se aproxime de atender eficientemente ao interesse público conforme preceitua o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise das seções relevantes indica tratar-se da execução de obra, especificamente a adequação de estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça e pavimentação em pedra tosca em ruas diversas no município de Varjota – Ceará.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A terceirização via empreiteira mostrou-se a alternativa mais viável, dado o custo-benefício, a disponibilidade no mercado, e a capacidade técnica das empresas locais para atender as especificações requeridas com maior eficiência e segurança.

A alternativa selecionada se justifica baseada em sua eficiência e economicidade, especialmente considerando o custo total de propriedade, a facilidade de manutenção e a continuidade operacional, bem como sua alavancagem de práticas sustentáveis e inovadoras no contexto do 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via empreiteira para a execução das obras, assegurando a competitividade e transparência exigidas pelos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a



execução de obras de adequação de estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça e pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do município de Varjota, Ceará. Esta solução busca atender a necessidade de melhorar a infraestrutura local, promovendo a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida dos moradores. Alinhada aos requisitos definidos, a execução dos serviços inclui, entre outros, a preparação do terreno, execução de base e sub-base, drenagem, colocação das pedras toscas e acabamento final, conforme detalhamentos técnicos constantes do projeto básico. A escolha pela pavimentação em pedra tosca, além de apresentar custos mais baixos comparados a outros métodos de pavimentação, é justificada pela análise de mercado que evidenciou sua viabilidade e eficiência para a região em questão.

Os elementos a serem contratados englobam o fornecimento de materiais, a execução de serviços de terraplanagem, drenagem superficial e pavimentação, integrando-se para garantir a funcionalidade e a durabilidade das vias. Adicionalmente, serão incorporadas práticas para gestão e fiscalização qualificada das obras, assegurando conformidade com os padrões técnicos exigidos e com os prazos estipulados.

Esta solução está plenamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados de forma efetiva. É fundamentada no levantamento de mercado que identificou as melhores práticas e inovações tecnológicas disponíveis, assegurando que a contratação seja a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração e ao escopo previamente estabelecido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	pavimentação em pedra tosca em diversas ruas	1,000	Serviço
2	adequação de estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	pavimentação em pedra tosca em diversas ruas	1,000	Serviço	575.538,30	575.538,30
2	adequação de estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça	1,000	Serviço	492.536,12	492.536,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.068.074,42 (um milhão e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Ao avaliar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A execução de obras de adequação e pavimentação apresenta potencial para segmentação, sendo essencial ponderar sobre a viabilidade de cada alternativa.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto permite divisão por itens ou fases, conforme indicação do processo administrativo. O mercado fornece opções de fornecedores especializados em partes distintas do projeto, o que pode aumentar a competitividade através de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode aproveitar o mercado local e gerar eficiências logísticas, de acordo com a pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

Considerando a viabilidade do parcelamento, a execução fragmentada pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, por permitir melhor utilização de recursos locais e especializações distintas de fornecedores. Essa abordagem não apenas amplia a competitividade, mas também permite a alavancagem de economias locais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável conforme previsto no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização indicam que o parcelamento, embora aumente a complexidade administrativa, pode trazer vantagens no acompanhamento e recebimento das entregas. Isso se traduz em um controle mais próximo e eficaz das atividades de cada fornecedor, potencializando a eficiência do processo e a conformidade com os princípios administrativos.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é o parcelamento da execução. Esta abordagem promove a economicidade, a eficiência e a competitividade, respeitando os critérios e princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, e favorecendo os resultados pretendidos de forma mais alinhada aos objetivos estratégicos da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta seção visa demonstrar a compatibilidade da contratação em questão com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11 e 12. A contratação busca atender à necessidade descrita para a execução de obra de adequação de estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça e pavimentação em pedra tosca em ruas do município de Varjota – Ceará, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, tal ausência justifica-se pela natureza imprevista da demanda, enfatizando a possibilidade de se tratar de uma situação emergencial ou de uma dispensa legal prevista nos incisos VI a VIII do art. 75 da mesma lei. Como ação corretiva, a Administração se comprometerá a incluir essa necessidade na próxima revisão do PCA, garantindo assim a gestão de riscos e alinhamento futuro. O alinhamento parcial com medidas corretivas visa reforçar a busca por resultados



vantajosos e promoção da competitividade, conforme estabelece o art. 11, assegurando transparência e eficácia no planejamento diante dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação centram-se na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, conforme delineado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública já identificada, a obra de adequação da estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça e a pavimentação em pedra tosca visam resolver problemas críticos de infraestrutura, promovendo a melhoria da mobilidade urbana e a durabilidade das vias municipais em Varjota, Ceará.

A execução das obras propicia uma significativa redução de custos operacionais a longo prazo, uma vez que a pavimentação adequada diminui a necessidade de reparos frequentes e mantém as condições de tráfego mais seguras e consistentes. O aumento da eficiência nos trabalhos realizados pela Prefeitura Municipal será um resultado direto, uma vez que a intervenção adequada nas ruas reduz retrabalhos e libera recursos humanos para outras atividades prioritárias. A escolha por pavimentação em pedra tosca, identificada como solução mais viável através do levantamento de mercado, promove um menor desperdício e um uso mais eficiente de materiais, pois garante que os recursos sejam utilizados em projetos duráveis e de baixa manutenção.

Os recursos financeiros são otimizados pela busca de composição de custos compatíveis com a economia de escala, conforme apontado na pesquisa de mercado, também em alinhamento com o princípio da competitividade conforme o artigo 11 da Lei. Isso resultará em custos unitários otimizados, evidenciando um bom uso dos recursos públicos e promovendo desenvolvimento sustentável para o município.

Para contratações contínuas, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar a execução do contrato, garantindo que as metas de economia e eficiência sejam atendidas. Indicadores como percentual de economia obtido e horas de trabalho reduzidas serão utilizados para quantificar os ganhos alcançados, com relatórios detalhados ao término da contratação, permitindo uma avaliação não apenas qualitativa, mas também quantitativa dos efeitos benéficos gerados.

Esses resultados pretendidos justificam o investimento público nesta obra essencial, atendendo aos objetivos institucionais e alinhando-se ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o ETP não só embasa o termo de referência, pautando-se em fundamento técnico, como também propõe uma gestão eficiente e transparente das obras públicas, promovendo uma melhor qualidade de vida e a satisfação das necessidades da população de Varjota.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

As provid ncias internas antes da celebra  o do contrato s o essenciais ao ciclo de planejamento e governan a da contrata  o, assegurando sua execu  o eficiente e a consecui  o dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse p blico. Com base na descri  o da necessidade da contrata  o, essas medidas integrar o o planejamento e articular o com a defini  o da solu  o e o modelo de execu  o contratual. Os ajustes f sicos, tecnol gicos ou organizacionais necess rios ao ambiente onde o objeto ser  executado, como a instala  o de infraestrutura e a adequa  o de espa o f sico, s o descritos, justificando sua relev ncia para viabilizar os benef cios esperados. Essas provid ncias s o organizadas em um cronograma detalhado, especificando a  es, respons veis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a aus ncia desses ajustes poder  comprometer a execu  o, como riscos   seguran a operacional ou instala  o de equipamentos. A capacita  o dos agentes p blicos para gest o e fiscaliza  o do contrato ser  abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas pr ticas, assegurar  os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e t cnicos, conforme a complexidade da execu  o. Essas provid ncias integrar o o Mapa de Riscos como estrat gias preventivas de mitiga  o, articulando-se com a unidade de gest o de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benef cios projetados. As a  es preparat rias s o indispens veis para viabilizar a contrata  o e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos p blicos e promovendo governan a eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se n o houver provid ncias espec ficas, a aus ncia ser  fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes pr vios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADO  O DO REGISTRO DE PRE OS

A an lise da viabilidade para ado  o do Sistema de Registro de Pre os (SRP) ou de uma contrata  o tradicional para a execu  o de obra de pavimenta  o em pedra tosca e adequa  o de estrada vicinal no munic pio de Varjota, Cear , deve iniciar pela descri  o da necessidade da contrata  o e solu  o abrangendo a totalidade do projeto. A natureza pontual e bem definida das obras, que incluem a adequa  o de uma estrada espec fica e a pavimenta  o de ruas determinadas, sugere que a contrata  o tradicional, via licita  o espec fica, est  mais alinhada ao interesse p blico, conforme descrito nos arts. 5 , 11 e 18,  1 , inciso I, da Lei n  14.133/2021.

A compatibilidade das obras com o SRP, que favorece objetos padronizados e entregas fracionadas, parece limitada, visto que as obras de infraestrutura n o requerem etapas cont nuas ou entregas flex veis, mas sim interven  es concretas em locais espec ficos. Nesse sentido, a contrata  o tradicional oferece maior seguran a jur dica e efici ncia operacional, atendendo  s necessidades fixas e claramente delineadas do munic pio, al m de facilitar um controle de qualidade mais direto e uma supervis o estreita, conforme os princ pios de efici ncia e interesse p blico delineados na lei.

Do ponto de vista econ mico, enquanto o SRP proporciona economia de escala e redu  o de esfor os administrativos nas aquisi  es repetitivas e padronizadas, neste caso espec fico, a contrata  o tradicional pode otimizar melhor os recursos, dada a singularidade e especificidade da demanda. Embasando-se em estudos de mercado,



verificar-se-á que o preço de referência para essas obras deve estar alinhado com o mercado local para evitar problemas de sobrepreço ou custos indefinidos, assegurando a economicidade e visando minimizar o risco de incompatibilidades que possam lesar o erário, conforme orientado pelo art. 5º.

Considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) que forneça diretriz futura quanto às necessidades e a repetição das obras, a contratação tradicional surge como a opção mais planejada e segura juridicamente. Dessa forma, deliberadamente mais prudente em termos de gestão e execução contratual para uma demanda enraizada em necessidades imediatas e inadiáveis, como é o caso destas obras de infraestrutura urbana.

Portanto, a recomendação expressa pela contratação tradicional é fundamentada pelo atendimento efetivo ao interesse público, alinhando eficiência, agilidade e competitividade nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a maximização dos resultados pretendidos para o município de Varjota, com responsabilidade e otimização de recursos, assegurando assim a escolha mais **adequada** para o cumprimento dos objetivos municipais previstos nesta contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando há uma vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso I. Durante a análise da viabilidade e vantajosidade de se permitir consórcios, é fundamental considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como mencionado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I. A necessidade de contratação envolver a execução de obras de adequação de estrada e pavimentação em pedras toscas leva em conta, inicialmente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para a obra em questão, a complexidade técnica e a possibilidade de se reunir capacidades distintas através de um consórcio poderiam ser vistas como vantajosas, dado que a união de especialidades múltiplas poderia fortalecer a execução e garantir a eficiência (artigo 5º). Contudo, as condições operacionais encontradas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' precisam ser ponderadas para decidir sobre a compatibilidade do objeto com consórcios, considerando se a participação consorciada agregaria valor ou se sua natureza indivisível tornaria a contratação por fornecedor único mais eficaz e econômica, especialmente em contextos onde o fornecimento contínuo é essencial.

Os impactos operacionais da participação de consórcios, tais como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, versus os possíveis benefícios em termos de capacidade financeira, que podem exigir um acréscimo de 10% a 30% para a habilitação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 15, devem ser analisados em profundidade. Essas questões devem ser comparadas à simplicidade administrativa e econômica que acompanha a escolha por um fornecedor único. Outro ponto a ser considerado é o compromisso exigido na formação de consórcios, incluindo a seleção de uma empresa líder e a responsabilidade solidária prevista, ao



mesmo tempo evitando a participação múltipla ou isolada, o que poderia comprometer a segurança jurídica e isonomia entre licitantes (artigos 5º e 11).

Conclui-se que, para esta contratação específica, a vedação ou admissão da participação de consórcios deve ser cuidadosamente decidida com base na eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme artigo 5º, e deve estar em completo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A decisão tomada deve ser tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições expressas no artigo 15, garantindo que a escolha seja de fato a mais **adequada** para os interesses públicos envolvidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no planejamento de novas contratações, pois permite que a Administração Pública garanta a eficiência e a economicidade em seus processos, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas, com objetos similares ou complementares, possibilitam a padronização e possíveis reduções de custos por meio de economia de escala, enquanto as interdependentes asseguram que o cronograma e a execução das obras ou serviços sejam realizados de modo harmônico, evitando sobreposições e otimizando o uso de recursos. Esta abordagem integrada é crucial para diagnosticar contingências que possam impactar o desempenho da contratada ou da execução dos projetos em questão.

Neste contexto, considerando as informações levantadas nas seções de descrição dos requisitos, solução proposta, estimativa de quantidades e providências a serem adotadas, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à execução da obra de adequação da estrada vicinal ou da pavimentação em pedra tosca nas diversas ruas do município de Varjota, Ceará. Não obstante, é prudente verificar, durante o processo de especificação técnica, a existência de quaisquer contratos que possam se alinhar logisticamente, principalmente no que tange a fornecimento de materiais ou utilização da mesma mão de obra técnica. Além disso, é relevante avaliar se existe a necessidade de serviços complementares, como sinalização viária ou outros complementos à infraestrutura, que se integrem ao escopo de obra planejado.

Conclui-se que, até o momento, a análise não revela a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente estabelecidos, nem a necessidade de integração direta com outros contratos em vigência ou a serem propostos. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, considerando a infraestrutura já disponível, sugere que a solução proposta poderá ser executada de maneira independente, obedecendo aos prazos e especificações técnicas definidas. Importante ressaltar que, caso surjam contratos que demandem integração futura, medidas adequadas serão adotadas conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico do município.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução de obras de adequação de estrada vicinal e de pavimentação em pedra tosca, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia, emissão de gases poluentes e uso intensivo de recursos naturais, tais como água e materiais de construção. Esses impactos são analisados ao longo do ciclo de vida das obras, desde a obtenção de matéria-prima até sua execução, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e as melhores práticas sugeridas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para assegurar a sustentabilidade, são propostas medidas de mitigação, incluindo a utilização de insumos certificados com baixo impacto ambiental, implementação de técnicas de eficiência energética e adoção de práticas de reutilização e reciclagem de materiais, que se alinham com o art. 5º sobre eficiência e sustentabilidade. A instalação de sistemas de gestão de resíduos in loco, o uso de materiais de construção de origem sustentável e a aplicação de tecnologias que minimizem a emissão de poluentes são fundamentais para mitigar impactos ambientais negativos.

O planejamento vigente recomenda o emprego de selo Procel A onde aplicável, e logística reversa para o descarte de materiais como toners e baterias de equipamentos utilizados durante as etapas de execução. A adoção de insumos biodegradáveis e práticas que fomentem a economia circular são fortemente incentivadas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, refletindo a orientação do art. 12 para o planejamento sustentável.

Estas medidas mitigadoras são apresentadas como **essenciais** para alcançar a otimização dos recursos e minimizar os impactos ambientais associados à contratação. Ao promover práticas sustentáveis, o processo contratual busca garantir a eficiência e a competitividade estabelecidas no art. 11, enquanto atenção especial é dada à capacidade administrativa para implementar ou planejar o licenciamento ambiental necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Na ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, esta fundamentação se ajusta tecnicamente às metas de sustentabilidade e eficiência esperadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução da obra de adequação de estrada vicinal na Rua Modesto Mendonça e a pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de Varjota, Ceará, mostra-se viável e adequada para atender à necessidade pública identificada. Fundamentada em análise técnica, econômica, operacional e jurídica, a decisão está em plena conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que requer uma avaliação conclusiva na fase de planejamento da licitação, direcionando a elaboração do Termo de Referência conforme o art. 6º,



inciso XXIII.

No aspecto legal, a contratação cumpre com os preceitos de planejamento estratégico estipulados no art. 40 da mesma lei, assegurando alinhamento com as diretrizes de competitividade e inovação. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, o processo foi inserido em um contexto de necessidades emergentes e permanentes da comunidade, reforçando sua indispensabilidade.

Considerando todos os elementos analisados e a previsibilidade dos resultados pretendidos, a recomendação é pela realização da contratação, desde que observadas as condições definidas ao longo do ETP. Contudo, devem ser executadas ações corretivas, caso surjam insuficiências na pesquisa de mercado ou riscos operacionais não mapeados. Assim, esta seção serve como base sólida para a autoridade competente decidir pelo prosseguimento seguro e informado do processo licitatório, sempre orientado pela busca do melhor interesse público.